

**INSTRUMENTO PARTICULAR DO
ZONA DA MATA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 17.902.626/0001-96**

Por este instrumento particular, a **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.206.435/0001-83, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, Edifício 360 JK, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, conforme Ato Declaratório CVM nº 4.172, de 17 de janeiro de 1997 (“Administrador”) na qualidade de Administrador do **ZONA DA MATA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF nº 17.902.626/0001-96 (“FUNDO”), vem, por meio deste, prestar os seguintes esclarecimentos:

Em 16 de março de 2026, em decorrência de equívoco operacional, foi disponibilizado na página da CVM destinada ao **FUNDO**, apenas a ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de março de 2026. Dessa forma, o regulamento, necessário como complemento ao documento de alteração vinculado à página do fundo no sistema da CVM, não foi anexado.

Para regularização do histórico documental do **FUNDO**, o Administrador disponibiliza, em 14/09/2026, os documentos corretos, quais sejam: (i) ata de assembleia geral extraordinária realizada em 5 de março de 2026, por meio do qual foi deliberado: (a) a alteração das tabelas presentes nos itens 1.1. e 1.2. do anexo descritivo da classe única de cotas do **FUNDO**, com vistas a refletir o novo padrão adotado pela Administradora em relação ao descritivo do público-alvo, sem, contudo, alterar o conteúdo; (b) a alteração dos riscos aplicáveis à classe única de cotas do **FUNDO** para incluir o Risco de Insolvência conforme a norma CVM 175; (c) a alteração da tabela presente no item 4.3. do anexo descritivo da classe única de cotas do **FUNDO**, com o objetivo de refletir o novo padrão adotado pela Administradora; (d) a alteração do item 6.1 do anexo descritivo da classe única de cotas do **FUNDO**, para deixar claro que as condições comerciais ali dispostas se referem à Taxa Global; (e) a alteração do item 6.1.1.2 do anexo descritivo da classe única de cotas do **FUNDO**, para indicar que a Taxa Global poderá ser consultada através da Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos; (f) a cisão parcial do patrimônio líquido do Fundo e posterior incorporação da parcela cindida pelo fundo ZONA DA MATA II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, com CNPJ/MF sob o nº 64.024.809/0001-36; e (ii) o regulamento consolidado do **FUNDO** alterado pela referida assembleia geral extraordinária, vigente desde a abertura do dia 16 de março de 2026.

A presente disponibilização, acompanhada deste instrumento particular visa tão somente esclarecer e corrigir o equívoco operacional acima exposto, não implicando em qualquer nova alteração nas condições, termos ou políticas de investimento do **FUNDO** que já estavam em vigor desde a referida data.

Esclarece-se, por fim, que os documentos ora apresentados são aqueles efetivamente aprovados e aplicáveis ao **FUNDO**, desde 16 de março de 2026, devendo ser considerados para todos os fins, em substituição aos documentos de outro fundo, que foram anteriormente vinculados, por equívoco, à sua página no sistema da CVM.

Atenciosamente,

SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
ZONA DA MATA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº. 17.902.626/0001-96 ("Fundo")**

I. DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada exclusivamente de forma eletrônica e remota, nos termos do regulamento e da regulação em vigor, e com resultado apurado em 5 de março de 2026.

II. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – Sra. Maria Augusta Crespo Mosca Tomita; Secretária: Sra. Rumiko Gushiken.

III. CONVOCAÇÃO: Dispensada em virtude da presença remota, da totalidade dos cotistas, nos termos do §7º, do art. 72, da Resolução CVM nº 175, de 23.12.2022, conforme alterada ("Res. CVM 175").

IV. PRESENÇA: O(s) referido(s) cotista(s) do Fundo e a **SULAMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.206.435/0001-83, situada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 360, Ed 360 JK, Vila Nova Conceição, na cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora"), não compareceram fisicamente na presente assembleia, todavia, sua(s) assinatura(s) na ata, representam seus votos para as deliberações abaixo. Presentes, ainda, os representantes da gestora.

V. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: por se tratar de um Fundo de Investimento Financeiro constituído por uma classe única de cotas, e sem subclasse(s) de cotas, todas as matérias pertinentes ao Fundo e à respectiva Classe Única deverão ser deliberadas em assembleia geral extraordinária de cotistas.

VI. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) Alteração das tabelas presentes nos itens 1.1. e 1.2. do anexo descritivo da classe única de cotas do Fundo, com vistas a refletir o novo padrão adotado pela Administradora em relação ao descritivo do público-alvo, sem, contudo, alterar o conteúdo;
- (ii) Alteração dos riscos aplicáveis à classe única de cotas do Fundo para incluir o Risco de Insolvência conforme a norma CVM 175;
- (iii) Alteração da tabela presente no item 4.3. do anexo descritivo da classe única de cotas do Fundo, com o objetivo de refletir o novo padrão adotado pela Administradora;
- (iv) Alteração do item 6.1 do anexo descritivo da classe única de cotas do Fundo, para deixar claro que as condições comerciais ali dispostas se referem à Taxa Global;
- (v) Alteração do item 6.1.1.2 do anexo descritivo da classe única de cotas do Fundo, para indicar que a Taxa Global poderá ser consultada através da Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos;
- (vi) A consolidação do regulamento do Fundo, incluindo o anexo descritivo da classe única de cotas do Fundo, na forma prevista no Anexo II desta ata de assembleia; e
- (vii) Ato contínuo, a cisão parcial do patrimônio líquido do Fundo ("Fundo Cindido") e posterior incorporação da parcela cindida pelo fundo **ZONA DA MATA II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, com CNPJ/MF sob o nº 64.024.809/0001-36 ("Fundo Incorporador"), ambos administrados pela Administradora; e
- (viii) Autorização para a Administradora e gestora da carteira da classe única de cotas do Fundo praticarem todos os atos necessários, úteis e/ou convenientes à implementação das deliberações dos itens acima.

VII. DELIBERAÇÕES: Os cotistas aprovaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, por unanimidade a:

- (i) Alteração das tabelas presentes nos itens 1.1. e 1.2. do anexo descritivo da classe única de cotas do Fundo, com vistas a refletir o novo padrão adotado pela Administradora em relação ao descritivo do público-alvo, sem, contudo, alterar o conteúdo. Desta forma, as referidas tabelas passarão a vigorar nos seguintes termos:

“1.1. Esta CLASSE UN terá as seguintes características:

Restrição	Vínculo de restrição
<i>Exclusivo</i>	<i>Direta ou indiretamente, recursos de pessoas jurídicas que pertençam ao mesmo grupo econômico da sociedade Energisa S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06</i>

1.2. Além da ADMINISTRADORA e da GESTORA, a CLASSE UN contará, ainda, com as seguintes características:

Custodiante	BANCO BRADESCO S.A. Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990 CNPJ/MF: 60.746.948/0001-12
--------------------	---

- (ii) Alteração do quadro de Política de Investimento da classe única de cotas do Fundo para alterar a tabela de derivativos e risco de capital os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

<i>Derivativos</i>	<i>Permitido / Vedado</i>	<i>(% do patrimônio líquido)</i>	
		<i>Mín.</i>	<i>Máx.</i>
<i>Proteção da carteira (hedge)</i>	<i>Permitido</i>	0%	100%
<i>Assunção de risco/posicionamento</i>	<i>Permitido</i>	0%	100%
<i>Risco de Capital</i>	<i>Permitido / Vedado</i>	<i>(% do patrimônio líquido)</i>	
		<i>Mín.</i>	<i>Máx.</i>
<i>Possibilidade de exposição a risco de capital (operações em valor superior ao patrimônio da classe)</i>	<i>Permitido</i>	0%	<i>Não aplicável</i>
<i>Alavancagem (considere-se alavancagem o limite de exposição nos mercados de derivativos e operações de ativos financeiros na posição tomadora)</i>	<i>Permitido(**)</i>	0%	100%
Considera-se margem bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira			

- (iii) Alteração dos riscos aplicáveis à classe única de cotas do Fundo para incluir o Risco de Insolvência dispostos no item 3.2. do anexo descritivo da classe única de cotas do Fundo. Neste sentido, o referido fator de risco passará a vigorar, na forma de sub item (xi) do item 3.2 do anexo descritivo da classe única de cotas do Fundo, conforme abaixo:

“3.2. Dentre os riscos inerentes às aplicações realizadas por esta CLASSE UN mencionados acima, incluem-se, de forma não taxativa, os seguintes:

(xi) Risco de Insolvência: Na ocorrência de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE,

a Classe e o Fundo poderão ser submetidos a pedido de declaração judicial de insolvência sendo que tal declaração produziria, dentre outros, (i) o vencimento antecipado de dívidas sob sua responsabilidade, (ii) a arrecadação de bens suscetíveis de penhora (atuais ou adquiridos no curso do processo) e/ou (iii) execução por concurso universal de credores, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe e, por conseguinte, acarretar perdas aos Cotistas.

- (iv) Alteração da tabela presente no item 4.3. do anexo descritivo da classe única de cotas do Fundo, com o objetivo de refletir o novo padrão adotado pela Administradora, conferindo maior clareza às regras de resgates de cotas da classe única de cotas do Fundo. Assim sendo, a tabela presente no item 4.3. do anexo descritivo da classe única de cotas do Fundo passará a vigorar nos seguintes termos:

“4.3. Na emissão e no resgate de cotas desta CLASSE UN deverá ser observado o disposto no quadro abaixo:

Aplicação	Data da Solicitação	Disponibilidade dos Recursos	Cota de Conversão
	D	D+0	D+0
Resgate	Data da Solicitação	Cota de Conversão	Pagamento / Crédito em Conta
Até 90% do total de cotas de titularidade do cotista	D	No dia da solicitação	No dia da conversão
O que exceder a 90% do total de cotas de titularidade do cotista	D	No dia da solicitação	1º dia útil subsequente a data de conversão

- (v) Alteração do item 6.1 do anexo descritivo da classe única de cotas do Fundo, para deixar claro que as condições comerciais ali dispostas se referem à Taxa Global. Desta forma, o item 6.1 passará a vigorar nos seguintes termos:

“6.1. Serão aplicáveis a esta CLASSE UN as seguintes taxas e remunerações:

Taxa	Percentual sobre o valor do patrimônio líquido
Taxa Global	
De R\$ 0,00 a R\$ 800.000.000,00	0,02% a.a.
De R\$ 800.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	0,018% a.a.
De R\$ 1.000.000.000,01 a R\$ 1.500.000.000,00	0,015% a.a.
Acima de R\$ 1.500.000.000,01	0,011% a.a.
Taxa Máxima de Custódia	0,016% a.a.
Taxa de Entrada	Não há
Taxa de Saída	Não há

- (vi) Alteração do item 6.1.1.2 do anexo descritivo da classe única de cotas do Fundo, para indicar que a Taxa Global poderá ser consultada através da Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos. Neste sentido, o item 6.1.1.2 do anexo descritivo da classe única de cotas do Fundo passará a vigorar nos seguintes termos:

“6.1.1.2. O Sumário com o detalhamento da divisão da Taxa Global indicando a remuneração dos prestadores essenciais e demais prestadores de serviço pode ser consultado através da Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.”

- (vii) A consolidação do Regulamento, incluindo o anexo descritivo da classe única de cotas do Fundo, na forma prevista no Anexo II desta ata de assembleia.
- (viii) Cisão parcial do patrimônio líquido do Fundo (“Fundo Cindido”) **com base no fechamento de 13 de março de 2026** (“Data da Cisão”), e posterior incorporação da parcela cindida pelo fundo **ZONA DA MATA II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, com CNPJ/MF sob o nº 64.024.809/0001-36 (“Fundo Incorporador”), ambos administrados pela Administradora, com a versão da parcela cindida para o Fundo Incorporador (“Parcela Cindida”), com o objetivo de segregar a parcela de gestão passiva do fundo para o Fundo Cindido, observados os seguintes requisitos:

1.1. A Parcela Cindida corresponderá aos ativos do patrimônio líquido do Fundo Cindido, conforme relacionados abaixo, na Data da Cisão, podendo haver variações

ATIVO	DATA VENCIMENTO	COD DA OPERAÇÃO	QUANTIDADE
NTN-B	15/05/2035	K416423	8.300
NTN-B	15/05/2045	K416420	10.000
NTN-B	15/08/2050	K416422	4.140
NTN-B	15/08/2050	K416421	2.310

1.2. A Administradora, em conjunto com a Gestora, realizará a divisão proporcional dos ativos integrantes da carteira do Fundo Cindido que comporão a Parcela Cindida, mantendo-se a máxima equivalência com os ativos integrantes da carteira do Fundo Incorporador, sendo certo que:

(i) Em caso de impossibilidade de se operacionalizar a divisão exata entre a carteira do Fundo Cindido (“Parcela Remanescente”) e a Parcela Cindida, pela existência de determinados ativos cujas quantidades estejam representadas por frações ou outras situações similares, fica estabelecido que qualquer diferença que porventura houver entre a Parcela Cindida e a Parcela Remanescente será corrigida por meio de envio dos correspondentes recursos em moeda corrente nacional pelo Fundo Cindido ao Fundo Incorporador, de forma que as quantidades que não puderem ser divididas igualmente deverão permanecer integrando a Parcela Remanescente;

(ii) A relação dos ativos e/ou dos recursos em moeda corrente nacional, conforme o caso, que compõem/compuerem a Parcela Cindida poderá ser encontrada na sede da Administradora, uma vez implementada a cisão ora aprovada.

1.3. Como resultado da cisão ora aprovada e da divisão da carteira do Fundo Cindido, as cotas de emissão do Fundo Cindido correspondentes à Parcela Cindida e registradas em nome de seu(s) cotista(s) serão canceladas, proporcionalmente (“Cotista(s) Cindido(s)”). Em substituição, o Fundo Incorporador emitirá novas cotas que serão atribuídas ao(s) Cotista(s) Cindido(s), na exata proporção da participação que este(s) tiver(em) no Fundo Cindido, na Data da Cisão, considerando a divisão do patrimônio do Fundo Cindido a ser vertida para o Fundo Incorporador pelo valor da cota do Fundo Incorporador em vigor no próprio dia da incorporação. Uma vez efetivada a cisão parcial do Fundo Cindido, os recursos correspondentes às cotas canceladas de titularidade do(s) Cotista(s) Cindido(s) integrarão o patrimônio do Fundo Incorporador. Os valores aplicados pelo(s) Cotista(s) Cindido(s) permanecerão inalterados, ocorrendo apenas a substituição das cotas canceladas pelo Fundo Cindido, pelas cotas a serem emitidas pelo Fundo Incorporador.

1.4. O(s) Cotista(s) Cindido(s), cujas cotas são representativas da totalidade das cotas de emissão do Fundo, neste ato, (a) aprova(m) todos os atos relativos à administração da Parcela Cindida do Fundo Cindido praticados pela Administradora, até a data da efetiva cisão; e (b) declaram ter conhecimento que o Fundo Incorporador foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, de modo que suas cotas relativas à Parcela Cindida não poderão ser resgatadas antes do término do prazo de duração do Fundo Incorporador, salvo em virtude de sua liquidação.

1.5. O(s) Cotista(s) Cindido(s), neste ato, manifestam sua vontade e não se opõem de compor a Parcela Cindida, permanecendo, portanto, como cotistas do Fundo Cindido e tornar-se-ão cotistas do Fundo Incorporador.

- (ix) Autorização para a Administradora e a gestora da carteira da classe única de cotas do Fundo tomarem todas as providências para a implementação das deliberações aqui aprovadas, incluindo ajustes redacionais e adequações em conformidade com a regulamentação e a autorregulamentação vigentes, os quais passarão a vigorar conforme a versão consolidada no Anexo II desta ata de assembleia, **a partir da abertura do dia 16 de março de 2026**, sendo certo que a operacionalização da cisão depende da conclusão dos devidos fluxos envolvendo as corretoras contratadas pelo Fundo e o cumprimento dos prazos e trâmites exigidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e pela CETIP S.A. - Mercados Organizados, bem como perante demais terceiros, caso necessário. A Administradora envidará seus melhores esforços na promoção das medidas necessárias e demais trâmites acima referidos. Caso, em decorrência de atos ou omissões de terceiros, alheios à vontade da Administradora, não obstante seus esforços, a Data de Cisão venha a ser alterada, tal fato será imediatamente comunicado aos cotistas do Fundo, devendo ser adotadas as medidas necessárias para viabilizar a consecução das deliberações aprovadas nesta Assembleia, junto ao Fundo e ao Fundo Incorporador.
- a) Para a efetivação da cisão parcial do Fundo Cindido e incorporação da Parcela Cindida pelo Fundo Incorporador, a Administradora obriga-se a:
- (i) providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Cisão, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo Cindido nos termos da regulamentação aplicável, registrada na CVM;
 - (ii) levantar a posição de cotas do Fundo Incorporador que serão atribuídas ao(s) Cotista(s) Cindido(s);
 - (iii) comunicar à CVM a efetivação da cisão parcial do Fundo Cindido e a incorporação da Parcela Cindida pelo Fundo Incorporador, no prazo e forma estabelecidos pela regulamentação aplicável;
 - (iv) enviar aos Cotistas Remanescentes do Fundo Cindido, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos pelo Fundo Cindido no ano civil até a Data da Cisão, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo Cindido nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal;
 - (v) na Data da Cisão, emitir as cotas do Fundo Incorporador que serão atribuídas ao Cotista Cindido, na exata proporção do valor integralizado relativo à Parcela Cindida do Fundo Cindido.

Em virtude da presença remota da totalidade dos Cotistas do Fundo, a Administradora ficou dispensada da obrigação do envio do resumo das decisões tomadas na presente assembleia.

VIII. ENCERRAMENTO: São Paulo, 5 de março de 2026. Maria Augusta Crespo Mosca Tomita – Presidente; Rumiko Gushiken – Secretária. Sul América Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., p.p.: Maria Augusta Crespo Mosca Tomita e Rumiko Gushiken; Sul América Investimentos Gestora de Recursos S.A., pp: Everton Marcelo Marrão Alves e Rumiko Gushiken; e Cotistas.

Declaro para todos os fins que a presente é cópia autêntica da transcrita nos livros do FUNDO.

Rumiko Gushiken
Secretária

**ZONA DA MATA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº. 17.902.626/0001-96 (“FUNDO”)**

REGULAMENTO

I. DO FUNDO

1.1. O **FUNDO** é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, conforme definido pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“Lei da Liberdade Econômica”), destinado à aplicação em ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, observadas as disposições do presente regulamento (“Regulamento”) e de seu anexo, regido pela Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), conforme alterada, bem como pelo seu Anexo Normativo I (“Resolução”) sem prejuízo das demais norma e diretrizes regulatórias e da autorregulação.

1.2. O **FUNDO** terá, ainda, as seguintes características:

Prazo de Duração	Classe(s)	Encerramento do Exercício Social
Indeterminado	Classe Única	Último Dia Útil do mês de junho

II. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. O **FUNDO** contará com os seguintes prestadores de serviços essenciais:

ADMINISTRADORA	GESTORA
SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 4.172 de 17/01/1997 CNPJ/MF: 32.206.435/0001-83	SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A. Ato Declaratório: 14.182 de 14/04/2015 CNPJ/MF: 21.813.291/0001-07

W

2.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, na qualidade de prestadoras de serviços essenciais ao **FUNDO** e, observadas as limitações legais e as previstas neste regulamento, tem poderes para, respectivamente, praticar os atos necessários à administração fiduciária e à gestão da carteira de ativos deste **FUNDO** e de suas classes, cada qual, em sua respectiva esfera de atuação, sendo responsáveis, em conjunto, pela constituição do **FUNDO** e pela prestação de informações à CVM, na forma da legislação vigente e quando solicitadas.

2.3. Para a prestação dos serviços essenciais de administração fiduciária da carteira da classe e do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** será responsável pelas seguintes atividades:

- I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
- II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das classes de cotas;
- V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;
- VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VII – nas classes de cotas abertas, receber e processar os pedidos de resgate das classes de cotas do **FUNDO**;
- VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO** e de suas classes de cotas, se houver;
- IX – observar as disposições constantes do Regulamento e seus anexos;
- X – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- XI – disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;
- XII – divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;
- XIII – manter o Regulamento do **FUNDO** disponível aos cotistas, o que inclui os anexos pertinentes às classes de cotas e subclasses nas quais o cotista ingressar, se houver;
- XIV – verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar a **GESTORA** e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;
- XV – verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe de cotas, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar a **GESTORA** e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e

XVI – no caso de classe de cotas aberta, destinada ao público em geral, deve elaborar a lâmina de informações básicas e mantê-la atualizada, conforme dispõe a regulamentação vigente.

2.4. A ADMINISTRADORA pode contratar, em nome e as expensas da classe e do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- I – tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- II – escrituração das cotas;
- III – custódia; e
- IV – auditoria independente.

2.5. Para a prestação dos serviços essenciais de gestão da carteira do **FUNDO**, a **GESTORA** será responsável pelas seguintes atividades:

- a) negociar os ativos da carteira de cada classe de cotas, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade;
- b) encaminhar a **ADMINISTRADORA** uma cópia de cada documento que firmar em nome de cada classe de cotas, no prazo previsto pela regulamentação aplicável;
- c) expedir as ordens de compra e venda de ativos com a identificação precisa do **FUNDO** e, se for o caso, da classe de cotas em nome da qual devem ser executadas;
- d) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos neste Regulamento;
- e) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe;
- f) informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- g) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- h) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- i) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- j) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- k) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

2.5.1. A GESTORA pode contratar, quando deliberado em assembleia geral de cotistas ou quando necessário, nos termos da regulamentação aplicável, em nome do **FUNDO** ou da classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- I – intermediação de operações para a carteira de ativos;
- II – distribuição de cotas;
- III – consultoria de investimentos;
- IV – classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

V – formador de mercado de classe fechada; e

VI – gestão da carteira de ativos.

2.6. A ADMINISTRADORA, a GESTORA e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre quaisquer prestadores de serviços.

2.6.1. A ADMINISTRADORA e a GESTORA podem contratar outros serviços em benefício das classes de cotas do FUNDO, que não estejam listados anteriormente, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, àquele que o contratar deverá fiscalizar as atividades relacionadas ao FUNDO.

2.6.1.1. A responsabilidade dos prestadores de serviços ora contratados, constará em contrato específico firmado pelo contratante e pelo respectivo prestador e a fiscalização das atividades de cada prestador contratado caberá àquele que o contratou.

2.6.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.6.3. Cumpre a ADMINISTRADORA e a GESTORA zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

2.7. Nas classes de cotas abertas, a ADMINISTRADORA, conjuntamente com a GESTORA, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do FUNDO seja compatível com: (i) os prazos previstos no(s) anexo(s) deste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgates; e (ii) o cumprimento das obrigações da respectiva classe de cotas.

2.8. É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO, em relação a qualquer classe:

I – receber depósito em conta corrente;

II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;

III – vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

IV – garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

V – utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VI – praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Resolução.

2.8.1. A **GESTORA** pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

2.8.2. A **GESTORA** pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da classe em suas operações com derivativos.

III. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pela **ADMINISTRADORA**, de acordo com o interesse do **FUNDO** e/ou das Classes, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do **FUNDO** e/ou de cada Classe que constem do registro junto a **ADMINISTRADORA**.

3.2. As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto à **ADMINISTRADORA**.

3.3. As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas.

3.4. A **GESTORA**, o custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação à **ADMINISTRADORA**, conforme estabelecidos na regulamentação.

3.5. A critério exclusivo da **ADMINISTRADORA**, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**, conforme especificado na convocação.

3.6. A critério exclusivo da **ADMINISTRADORA**, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico assinados eletronicamente, ou a utilização de

plataformas ou sistemas disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

3.7. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento.

3.8. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

3.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

IV. DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO**, as despesas abaixo relacionadas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações deste **FUNDO**;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- III – despesas com correspondências de interesse deste **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses deste **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação deste **FUNDO**;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XV – taxas de administração e de gestão;

XVI – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;

XVII – taxa máxima de distribuição;

XVIII – taxa de performance;

XIX – taxa máxima de custódia;

XX - taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas;

XXI – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

4.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos deste **FUNDO**, correm por conta do prestador de serviços essenciais que a contratar.

V. FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relacionada ao **FUNDO**, suas Classes e/ou subclasses, ou aquelas oriundas do Regulamento.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ZONA DA MATA FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº. 17.902.626/0001-96 (“CLASSE UN”)**

I. DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE UN

1.1. Esta **CLASSE UN** terá as seguintes características:

Público-Alvo CVM	Responsabilidade do Cotista
Investidor Profissional	Limitada
Restrição	Vínculo de restrição
Exclusivo	Direta ou indiretamente, recursos de pessoas jurídicas que pertençam ao mesmo grupo econômico da sociedade Energisa S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06
Regime	Classe(s)
Aberto	Classe Única
Categoria	Tipo
FIF	Multimercado
Prazo de Duração	Encerramento do Exercício Social
Indeterminado	Último Dia Útil do mês de Junho

1.2. Além da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, a **CLASSE UN** contará, ainda, com as seguintes características:

Custodiante	BANCO BRADESCO S.A. Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990 CNPJ/MF: 60.746.948/0001-12
--------------------	---

II. DA CATEGORIA DA CLASSE E DA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. Esta **CLASSE UN** é classificada como “Multimercado” e tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas rentabilidade por meio de uma carteira diversificada de títulos, valores mobiliários e

modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado, inclusive operações nos mercados de derivativos, com a possibilidade de envolvimento de diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator de risco ou ativo financeiro em especial, observados, ainda, os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Anexo e na regulamentação em vigor.

2.1.1. A GESTORA buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização da **CLASSE UN** como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

2.2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, a **CLASSE UN** alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

Limites por emissor				
Emissor	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)		
		Mín.	Máx.	
Instituições financeiras	Permitido	0%	100%	
Companhia aberta	Permitido	0%	100%	
Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Vedado	0%	0%	
Pessoa natural	Vedado(*)	0%	0%	
Pessoa jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima)	Permitido	0%	100%	
União Federal	Permitido	0%	100%	
Fundos de investimento	Permitido	0%	100%	
Limites por Ativo Financeiro				
Ativo Financeiro	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)		
		Mín.	Máx.	Conjunto
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Permitido	0%	100%	100%
Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Permitido	0%	100%	
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, exceto ações	Permitido	0%	100%	
Operações compromissadas lastreadas em títulos privados	Permitido	0%	100%	
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permitido	0%	100%	

Ações, Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos no item acima	Permitido	0%	100%
Cotas de FIF	Permitido	0%	100%
ETF de Renda Fixa	Permitido	0%	100%
ETF de Renda Variável	Permitido	0%	100%
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF (nível II e III). Vedado somente de forma direta. Para os fundos investidos o limite respeitará 100%.	Vedado(*)	0%	0%
BDR classificados como nível I, vedado somente de forma direta. Para os fundos investidos o limite respeitará 100%.	Vedado(*)	0%	0%
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII, somente de forma indireta	Permitido	0%	100%
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, somente de forma indireta	Permitido	0%	100%
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, somente de forma indireta	Permitido	0%	100%
Certificados de Recebíveis Imobiliários	Vedado(*)	0%	0%
Cotas de classes de Fundo de Investimento em Ações – Mercado de Acesso	Vedado	0%	0%
Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, somente de forma indireta. Para os fundos investidos, o limite respeitará 100%.	Permitido	0%	50%
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	0%	0%
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	0%	0%
Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	0%	0%
Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado, que não seja Companhia Aberta ou Instituição Financeira	Permitido	0%	100%

Ativos financeiros no exterior, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior, ETF no exterior, BDR NIVEL I, compatíveis com a política de investimento da classe. Vedado somente de forma direta. Para os fundos investidos o limite respeitará 100%.	Vedado(*)	0%	0%	
Certificados de Operações Estruturadas (COEs) com Valor Nominal Protegido referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial	Vedado	0%	0%	0%
Crédito Privado	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)		
		Mín.	Máx.	
Ativos ou modalidades operacionais de crédito privado	Permitido	0%	100%	
Investimento no Exterior	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)		
		Mín.	Máx.	
Ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil, somente de forma indireta.	Permitido	0%	20%	
As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.				
Derivativos	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)		
		Mín.	Máx.	
Proteção da carteira (hedge)	Permitido	0%	100%	
Assunção de risco/posicionamento	Permitido	0%	100%	
Risco de Capital	Permitido / Vedado	% do patrimônio líquido		
		Mín.	Máx.	
Possibilidade de exposição a risco de capital (operações em valor superior ao patrimônio da classe)	Permitido	0%	Não Aplicável	
Alavancagem (considere-se alavancagem o limite de exposição nos mercados de derivativos e operações de ativos financeiros na posição tomadora)	Permitido(**)	0%	100%	
Considera-se margem bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira				
Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas ligadas	Permitido / Vedado	Limite aplicável		
		Mín.	Máx.	
Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e outros emissores de seu grupo econômico	Vedado	0%	0%	

Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA , GESTORA ou partes relacionadas	Permitido	0%	100%
Operações tendo como contraparte a ADMINISTRADORA , a GESTORA e empresas a elas ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela ADMINISTRADORA , pela GESTORA ou por empresas a eles ligadas	Permitido	0%	100%
Ações de emissão da GESTORA ou empresas a ela ligadas, exceto no caso de a política de investimento consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as referidas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice	Vedado	0%	0%
(*) Apesar das restrições da CLASSE UN em aplicar diretamente em determinados ativos, os fundos de investimento nos quais a CLASSE UN aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos.			
(**) A CLASSE UN observa de forma direta o limite de alavancagem de até 100%, já os fundos de investimentos nos quais a CLASSE UN aplica seus recursos podem realizar alavancagem nos limites dos respectivos regulamentos.			

2.3. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.

2.4. Os limites de concentração por emissor não serão aplicáveis com relação aos investimentos em ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercados organizados, bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado, cotas de classes tipificadas como "Ações", ETF de Ações, BDR-Ações e BDR-ETF de ações, caso a composição da carteira indicada neste Anexo permita investimento em tais ativos.

2.5. A **CLASSE UN** e os fundos investidos podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua Carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.

2.6. A **CLASSE UN** e os fundos investidos poderão utilizar seus ativos financeiros para a prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela CVM.

2.7. Ficam vedadas as aplicações pela **CLASSE UN** em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na **CLASSE UN**.

2.8. A ADMINISTRADORA, a GESTORA e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira desta CLASSE UN e/ou a carteira dos fundos investidos.

2.9. A CLASSE UN e/ou os fundos investidos poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não a ADMINISTRADORA, a GESTORA e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

III. DOS RISCOS APLICÁVEIS À CLASSE UN

3.1. Não obstante a diligência da GESTORA em selecionar as melhores opções de investimento e manter sistemas de monitoramento de risco, a carteira da CLASSE UN está, por sua natureza, sujeita a flutuações típicas do mercado e outros riscos, que podem ocasionar a não obtenção dos resultados pretendidos ou, ainda, gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira não atribuíveis à atuação da GESTORA e, conseqüentemente, acarretar perda parcial ou total do capital investido.

3.1.1. As aplicações realizadas nesta CLASSE UN não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

3.2. Dentre os riscos inerentes às aplicações realizadas por esta CLASSE UN mencionados acima, incluem-se, de forma não taxativa, os seguintes:

(i) Riscos de Mercado: Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pelo fato de os preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos não serem fixos, estando sujeitos às oscilações decorrentes dos diversos fatores de mercado, tais como, exemplificativamente, alterações nos cenários político e econômico, no Brasil ou no exterior, ou ainda, decorrentes da situação individual de um determinado emissor ou devedor;

(ii) Riscos de Crédito: Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de inadimplência dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos, ou das contrapartes em operações realizadas com esta **CLASSE UN**. Alterações na avaliação do risco de crédito dos referidos emissores, devedores e/ou coobrigados podem acarretar oscilações no preço de negociação dos referidos ativos financeiros e modalidades operacionais;

(iii) Riscos de Liquidez: Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos nos respectivos mercados em

que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **GESTORA** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos financeiros e modalidades operacionais pelo preço e no tempo desejados, que podem, inclusive, obrigar a **GESTORA** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos podem eventualmente serem afetados, independentemente de serem alienados ou não;

(iv) **Riscos Decorrentes da Utilização de Derivativos:** Quando a utilização de derivativos dá-se com a finalidade de proteger posições detidas no mercado à vista e/ou de buscar atingir o nível desejado de exposição da carteira ao benchmark, os riscos consistem na possibilidade de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar a não obtenção, total ou parcial, do resultado pretendido;

(v) **Risco de Concentração:** A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) ou devedor(es) pode aumentar a exposição da carteira da **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos aos demais riscos mencionados neste item. De acordo com a política de investimento, esta **CLASSE UN** e/ou os fundos investidos podem estar, ainda, expostos a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes;

(vi) **Risco Operacional:** Caracterizam-se pela possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas, ou de eventos externos. Dentro os eventos de risco operacional, incluem-se, sem limitação: (a) falhas em sistemas de tecnologia da informação; (b) fraudes; (c) práticas inadequadas; (d) aqueles que acarretem a interrupção das atividades do **FUNDO** e/ou dos seus prestadores de serviços;

(vii) **Risco de Concentração em Créditos Privados:** Em decorrência da **CLASSE UN** poder realizar aplicações, diretamente ou por meio dos fundos investidos, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, a **CLASSE UN** está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira da **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos;

(viii) **Risco de Mercado Externo:** A **CLASSE UN** e/ou os fundos investidos poderão manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos

financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a **CLASSE UN** e/ou os fundos investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da **CLASSE UN**. As operações da **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais;

(ix) **Risco de Tratamento Fiscal:** A **CLASSE UN** tentará obter o tratamento fiscal previsto para fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, de modo que não há garantia de que a **CLASSE UN** terá o tratamento tributário perseguido, sendo que, caso o Fundo seja descaracterizado, passará a ter tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de curto prazo; e

(x) **Risco Regulatório:** As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao **FUNDO**, e/ou aos fundos investidos e/ou aos Cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao **FUNDO** e/ou aos fundos investidos, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela **CLASSE UN**, bem como a necessidade da **CLASSE UN** se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira.

(xi) **Risco de Insolvência:** Na ocorrência de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, a Classe e o Fundo poderão ser submetidos a pedido de declaração judicial de insolvência sendo que tal declaração produziria, dentre outros, (i) o vencimento antecipado de dívidas sob sua responsabilidade, (ii) a arrecadação de bens suscetíveis de penhora (atuais ou adquiridos no curso do processo) e/ou (iii) execução por concurso universal de credores, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe e, por conseguinte, acarretar perdas aos Cotistas.

IV. DAS COTAS

4.1. As cotas desta **CLASSE UN** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e conferirão aos Cotistas iguais direitos e obrigações.

4.1.1. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Anexo e do Regulamento do **FUNDO** e pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas da **CLASSE UN**.

4.1.2. Por ocasião do primeiro investimento nesta **CLASSE UN**, o Cotista deverá assinar termo de adesão, aderindo ao presente Anexo e seu Regulamento, declarando: (i) conhecer, entender e aceitar os riscos descritos neste Anexo, aos quais os investimentos desta **CLASSE UN** estão expostos em razão dos mercados de sua atuação, bem como que (ii) tiveram acesso aos seguintes documentos atualizados: (a) Regulamento do **FUNDO**, bem como seus Anexos e Apêndices, quando aplicável; e (b) Lâmina de Informações Básicas, quando aplicável.

4.2. As cotas terão seu valor calculado a cada dia útil com base no valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira desta **CLASSE UN**, conforme a regulamentação em vigor:

Tipo de Cota	Fechamento
--------------	------------

4.3. Na emissão e no resgate de cotas desta **CLASSE UN** deverá ser observado o disposto no quadro abaixo:

Aplicação	Data da Solicitação	Disponibilidade dos Recursos	Cota de Conversão
	D	D+0	D+0
Resgate	Data da Solicitação	Cota de Conversão	Pagamento / Crédito em Conta
Até 90% do total de cotas de titularidade do cotista	D	No dia da solicitação	No dia da conversão
O que exceder a 90% do total de cotas de titularidade do cotista	D	No dia da solicitação	1º dia útil após a conversão

4.3.1. Os resgates das cotas desta **CLASSE UN** não estarão sujeitos a carência, podendo ser efetuados pelos Cotistas a qualquer tempo.

4.4. É facultado à **GESTORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações nesta **CLASSE UN**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais e observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

4.4.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior desta **CLASSE UN** para aplicações.

4.4.2. Além do disposto acima, esta **CLASSE UN** permanecerá fechada para aplicações também nos casos em que houver suspensão de resgates, na forma prevista neste Anexo e na regulamentação em vigor.

4.5. As cotas desta **CLASSE UN** não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, devendo ser observado, ainda, o disposto neste Anexo, bem como as regras de tributação aplicáveis.

4.6. A integralização e o resgate de cotas desta **CLASSE UN** somente poderão ser realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP). A integralização e o resgate de cotas desta **CLASSE UN** poderão ser realizados em ativos financeiros, a critério da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, observado o disposto abaixo.

4.6.1. A integralização e o resgate de cotas poderão ser efetuados diretamente com ativos financeiros, mediante aprovação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** e desde que os ativos financeiros a serem utilizados observem as seguintes condições: (i) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (ii) ter como titular e/ou comitente o próprio cotista e/ou esta **CLASSE UN**; (iii) atender aos valores mínimos para integralização e/ou resgate, se houver, estabelecidos pela **ADMINISTRADORA**; e (iv) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

4.7. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, ou ambas, em conjunto, poderão, em casos de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira desta **CLASSE UN**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar na alteração do tratamento tributário desta **CLASSE UN** ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo desses, declarar o fechamento desta **CLASSE UN** para a realização de resgates, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

4.7.1. Caso seja declarado o fechamento para a realização de resgates nos termos acima, a **ADMINISTRADORA** deverá proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura desta **CLASSE UN**.

4.7.2. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

4.7.3. Caso esta **CLASSE UN** permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até

15 (quinze) dias, assembleia de cotistas desta **CLASSE UN**, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

I – reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;

II – cisão do FUNDO ou desta **CLASSE UN**;

III – liquidação;

IV – desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos desta **CLASSE UN**; e

V - a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambas.

4.7.4. Ao seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, a **GESTORA** pode cindir do patrimônio desta **CLASSE UN** os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente.

4.7.4.1. A cisão referida acima não pode resultar em aumento dos encargos atribuídos à esta **CLASSE UN**.

4.7.5. Esta **CLASSE UN** deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

4.7.6. O fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pela **GESTORA**.

4.7.7. Cabe a **GESTORA** tomar as providências necessárias para que a liquidação física de ativos, conforme hipóteses previstas em regras específicas, não resulte no fechamento desta **CLASSE UN** para resgates.

4.8. Não serão considerados como dias úteis, para fins de aplicação e resgate de cotas, sábados, domingos e feriados de âmbito nacional.

4.8.1. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça da sede da **ADMINISTRADORA** ou em localidades distintas, a **CLASSE UN** funcionará normalmente, sendo efetivados pedidos de aplicação e resgate, conversão de cotas, contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

4.8.2. Em dias em que não houver funcionamento da B3, a **CLASSE UN** terá suas cotas calculadas normalmente, mas não serão efetivadas solicitações de aplicações e resgates, contagem de prazo, conversão de cotas e liquidação de movimentações.

V. DO RESGATE COMPULSÓRIO

5.1. Esta **CLASSE UN** poderá realizar o resgate compulsório das cotas caso a **GESTORA**, quando da alocação do patrimônio líquido desta **CLASSE UN** e/ou quando do pagamento de resgate compulsório ou amortização pelo fundo investido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento por esta **CLASSE UN**, inclusive em razão de condições adversas de mercado, que potencialmente possam

comprometer o cumprimento do objetivo e da política de investimento desta **CLASSE UN**, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos.

5.1.1. O resgate compulsório deverá observar as seguintes condições: (i) ser pago em moeda corrente nacional em até 10 (dez) dias úteis após comunicado a ser enviado aos Cotistas; (ii) ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas desta **CLASSE UN**; e (iii) não ensejar a cobrança de taxa de saída, se existente.

5.1.2. Por iniciativa da **GESTORA**, a assembleia especial de Cotistas poderá ser convocada para deliberar pelo resgate compulsório fora das condições descritas acima.

VI. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. Serão aplicáveis a esta **CLASSE UN** as seguintes taxas e remunerações:

Taxa	Percentual sobre o valor do patrimônio líquido
Taxa Global	
De R\$ 0,00 a R\$ 800.000.000,00	0,02% a.a.
De R\$ 800.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	0,018% a.a.
De R\$ 1.000.000.000,01 a R\$ 1.500.000.000,00	0,015% a.a.
Acima de R\$ 1.500.000.000,01	0,011% a.a.
Taxa Máxima de Custódia	0,016% a.a.
Taxa de Entrada	Não há
Taxa de Saída	Não há

6.1.1. Para o cálculo da taxa global será aplicado um único percentual descrito na tabela acima, de acordo com o patrimônio líquido diário da **CLASSE UN**, na data da apuração pela **ADMINISTRADORA**.

6.1.1.1. Na hipótese da **CLASSE UN** aplicar em fundos de investimento geridos pela **GESTORA**, a taxa global mencionada na tabela acima não incidirá sobre o patrimônio alocado nesses fundos.

6.1.1.2. O Sumário com o detalhamento da divisão da Taxa Global indicando a remuneração dos prestadores essenciais e demais prestadores de serviço pode ser consultado através da Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos

6.1.2. É vedado a esta **CLASSE UN** receber aplicações de outras classes que não sejam exclusivas.

6.2. Esta **CLASSE UN** poderá aplicar seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento que cobram taxas de administração, considerando o disposto no item 6.1.2., a taxa de administração acima, não inclui a taxa das classes investidas.

6.2.1. Na hipótese desta **CLASSE UN** aplicar nas classes de cotas de fundos de investimento indicados abaixo, a taxa de administração e de gestão de referidos fundos de investimento não será considerada para os efeitos de Taxa de Administração acima mencionada:

- a) fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; e
- b) fundos geridos por partes não relacionadas à **GESTORA**.

6.3. As taxas acima serão calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o valor diário do patrimônio líquido da **CLASSE UN**, sendo pagas, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

6.4. Não será cobrada taxa de performance desta **CLASSE UN**.

VII. DOS ENCARGOS DA CLASSE

7.1. Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO** e/ou da **CLASSE UN**, conforme o caso. Como o **FUNDO** possui uma única **CLASSE**, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

VIII – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Os rendimentos da carteira desta **CLASSE UN** referentes a dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a sua carteira não serão distribuídos, mas incorporados à cota desta **CLASSE UN**, na data do evento.

IX – DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

9.1. Como o **FUNDO** possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da **CLASSE** e do **FUNDO** constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

X – DA COMUNICAÇÃO

10.1. As informações ou documentos para os quais este Anexo ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério da **ADMINISTRADORA**: (i) ser encaminhadas por meio físico aos Cotistas; (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores.

10.1.1. As comunicações exigidas neste Anexo e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

10.1.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Anexo ou regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” do Cotistas, que estes de deem por meio eletrônico, observados os procedimentos da **ADMINISTRADORA**.

10.1.3. Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Anexo e na regulamentação vigente, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

10.1.4. Caso o Cotista não deseje receber quaisquer informações relativas ao seu investimento, deverá informar tal fato expressamente à **ADMINISTRADORA**, por seu e-mail cadastrado ou por meio de documento próprio a ser disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**.

10.2. A **ADMINISTRADORA** poderá receber ordens de aplicação dos Cotistas e solicitação de resgates através de telefone ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**.

XI - PATRIMÔNIO NEGATIVO E DA DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA

11.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido desta **CLASSE UN** está negativo deve:

I – imediatamente:

- a) fechar esta **CLASSE UN** para resgates;
- b) não realizar novas subscrições de cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**;
- d) divulgar fato relevante;
- e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II – em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:

- 1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
- 2. balancete; e
- 3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e

b) convocar assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

11.2. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 11.1 a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência desta **CLASSE UN**, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 11.1 se torna facultativa.

11.3. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

11.4. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto abaixo.

11.4.1. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações desta **CLASSE UN**;
- II – cindir, fundir ou incorporar esta **CLASSE UN** a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**;
- III – liquidar esta **CLASSE UN**, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- IV – determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

11.5. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe a **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

11.5.1. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

11.5.2. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 11.4.1, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN**.

11.6. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN**, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.7. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN** constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido desta **CLASSE UN** pela **ADMINISTRADORA**.

11.7.1. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN**, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

- I – divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente; e
- II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta **CLASSE UN** na CVM.

XII - DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. Os Cotistas reunidos em assembleia podem deliberar pela liquidação desta **CLASSE UN**. Nesta hipótese a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas.

12.1.2. A assembleia de cotistas deve deliberar no mínimo sobre:

- I – o plano de liquidação elaborado pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, em conjunto, de acordo com os procedimentos definidos abaixo; e
- II – o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da assembleia.

12.1.3. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** deverão observar os seguintes critérios mínimos para a elaboração do plano de liquidação:

- i) volume de negociação dos ativos; e
- ii) tempo necessário para liquidação dos ativos constantes da Carteira da **CLASSE UN** com o menor impacto possível no preço.

XIII. DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

13.1. A **CLASSE UN** contará com um comitê de investimentos ("Comitê de Investimentos"), que terá como função exclusiva a recomendação pela aquisição, manutenção e alienação de ativos financeiros pela **CLASSE UN**.

13.1.1. A execução das recomendações do Comitê de Investimentos ficará a cargo da **GESTORA**, na esfera de sua competência e nos termos da decisão do Comitê de Investimentos, conforme estabelecido neste Anexo.

13.1.2. A decisão final sobre a composição da carteira da **CLASSE UN**, observados os requisitos de diversificação estabelecidos na política de investimento da **CLASSE UN** e as deliberações do Comitê de Investimento, é da **GESTORA**, à qual se atribui a responsabilidade e a capacidade de gerir discricionariamente os recursos e ativos financeiros componentes da carteira da **CLASSE UN**. As deliberações do Comitê de Investimento são meramente indicativas, cabendo à **GESTORA** a decisão de acatá-las ou rejeitá-las, no todo ou em parte, e de acordo com o melhor interesse da **CLASSE UN** e dos cotistas.

13.1.3. O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros efetivos, sendo dois indicados pela Assembleia Geral de Cotistas e um indicado pela **GESTORA**.

13.1.4. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente por prazos sucessivos de 1 (um) ano cada, salvo se a Assembleia Geral ou a **GESTORA**, conforme aplicável, a qualquer tempo, destituir os membros que tiver nomeado.

13.1.5. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração da **CLASSE UN** pelo exercício de suas funções.

13.1.6. Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada aos demais membros do Comitê de Investimentos, com cópia para a **GESTORA**.

13.1.7. O Comitê de Investimentos se reunirá apenas quando necessária a deliberação de assuntos relacionados à sua competência nos termos deste Capítulo, mediante convocação a ser realizada por qualquer de seus membros ou pela **GESTORA**, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, com indicação de data, horário, local da reunião e respectivas pautas.

13.1.8. A convocação prevista no item acima será automaticamente dispensada quando a reunião do Comitê de Investimentos contar com a presença de todos os seus membros.

13.1.9. As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas por videoconferência ou teleconferência, sendo também permitida a deliberação e consulta formal por meio de correspondência eletrônica (e-mail).

13.1.10. Da reunião do Comitê de Investimentos será lavrada Ata por representante da **GESTORA**, em até 10 (dez) dias contados da data de sua realização, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes na reunião e arquivadas pela **GESTORA**. Nos casos de deliberações e consulta formal por meio de correspondência eletrônica (e-mail), será dispensada a necessidade de elaboração e assinatura de Ata, valendo tais correspondências eletrônicas como prova da efetiva deliberação. A **GESTORA** deixará tais atas e arquivos, conforme aplicável, à inteira disposição da **ADMINISTRADORA**, dos órgãos reguladores e de entidades de autorregulação, fornecendo cópias destas se assim lhe for solicitado.

13.1.11. A **GESTORA** será responsável pela formalização e guarda de toda a documentação relacionada ao Comitê de Investimentos, incluindo a obtenção de termo de posse dos membros eleitos e documentos complementares que contenham, no mínimo: (a) compromisso de dar conhecimento ao Comitê de Investimentos sobre qualquer situação de conflito de interesses e operações com partes relacionadas que venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de participar das discussões da matéria; (b) compromisso de confidencialidade e não utilização de informação privilegiada; (c) compromisso de atuar de forma isenta, não se valendo de sua posição como membro do Comitê de Investimentos para a obtenção de benefício e/ou vantagem direta ou indireta, ou, ainda, realizar operações que eventualmente esteja impedido de realizar, direta ou

indiretamente, bem como pelo acompanhamento das atividades do Comitê de Investimentos, zelando para que seu funcionamento esteja em conformidade com o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As informações gerais a respeito da Assembleia Geral de Cotistas constam na legislação em vigor.

14.2. Todas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A consulta formal será realizada através de correspondência ao Cotista, que deverá ser por ele respondida por escrito no prazo estabelecido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do envio da correspondência ou do correio eletrônico.

14.3. A **ADMINISTRADORA** manterá em funcionamento serviço de atendimento ao Cotista através do telefone 0800-0178700, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, do site www.sulamericainvestimentos.com.br e do endereço eletrônico investimentos@sulamerica.com.br. Caso o atendimento não seja satisfatório, a **ADMINISTRADORA** possui Ouvidoria à disposição dos cotistas, com funcionamento em dias úteis das 8:30h às 17h, acessível através do site mencionado acima, do telefone 0800 725 3374 ou mediante envio de correspondência para a sede, no endereço: Caixa postal: 13738 Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-972.

14.3.1. A **ADMINISTRADORA** mantém SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE – SAC para Reclamações, Cancelamentos e Informações Institucionais pelo telefone 0800-722-0504.

14.4. A política de administração de risco, montantes mínimos e máximos de aplicação, resgate e movimentação, informações atinentes a tributação aplicada a esta **CLASSE UN** e aos seus Cotistas encontram-se dispostos no site da **ADMINISTRADORA**.

14.5. A dispensa de registro para a venda de cotas desta **CLASSE UN** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO**, desta **CLASSE UN** ou de sua **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e demais prestadores de serviço.

14.6. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias dos ativos financeiros componentes da carteira desta **CLASSE UN** que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

14.6.1. Encontra-se disponível a versão integral da Política de exercício de direito de voto com a indicação das matérias consideradas relevantes obrigatórias no site do **GESTORA** na rede mundial de computadores.

14.7. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo a **ADMINISTRADORA** encaminhar correspondência ao Cotista informando sobre as referidas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

14.8. Os Fatos Relevantes serão divulgados pela **ADMINISTRADORA** por meio do site da CVM, de seu website www.sulamericainvestimentos.com.br e por meio do website do distribuidor, quando for o caso.